



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Tocantins
Conselho Superior

RESOLUÇÃO Nº 81/2020/CONSUP/IFTO, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2020

Aprova o Regimento Interno da Comissão de Ética no Uso de Animais do Instituto Federal do Tocantins.

O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, considerando deliberação do Conselho Superior, e tendo em vista o disposto no Decreto nº 10.139, de 28 de novembro de 2019, resolve:

Art. 1º Esta Resolução aprova o Regimento Interno da Comissão de Ética no Uso de Animais do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Tocantins.

Art. 2º Ficam revogadas:

I - a Resolução **ad referendum** nº 9/2015/CONSUP/IFTO, de 30 de abril de 2015, publicada no Boletim de Serviço do Instituto Federal do Tocantins nº 4/2015/DGP/REITORIA/IFTO, de 30 de abril de 2015; e

II - a Resolução nº 25/2015/CONSUP/IFTO, de 25 de junho de 2015, publicada no Boletim de Serviço do Instituto Federal do Tocantins nº 6/2015/DGP/REITORIA/IFTO, de 30 de junho de 2015.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor em 4 de janeiro de 2021.

ANTONIO DA LUZ JÚNIOR
Presidente do Conselho Superior do Instituto Federal do Tocantins



Documento assinado eletronicamente por **Antonio da Luz Júnior, Presidente**, em 16/12/2020, às 09:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.iftto.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1151190** e o código CRC **3580D9CC**.

REGIMENTO INTERNO DA COMISSÃO DE ÉTICA NO USO DE ANIMAIS DO INSTITUTO FEDERAL DO TOCANTINS

Comissão de Elaboração

Portaria nº 1154/2019/REI/IFTO, de 25 de setembro de 2019

Dêmis Carlos Ribeiro Menezes – Presidente
Camilla Martins Malta Adorno – Membro
Mário de Souza Lima e Silva – Membro
Darcy Alves do Bomfim – Membro
Leomara de Carvalho Silva – Membro
Alysson Soares da Rocha – Membro
Eder Brasil de Moraes – Membro
Clauber Rosanova – Membro
Poliana Mendes Avelino de Carvalho – Membro

CAPÍTULO I DAS FINALIDADES

Art. 1º A Comissão de Ética no Uso de Animais (CEUA) em ensino e pesquisa do Instituto Federal do Tocantins (IFTO) é um órgão colegiado, interdisciplinar, independente, fiscalizador e deliberativo sobre questões relativas ao uso de animais no ensino e na pesquisa/experimentação do ponto de vista ético e legal.

Parágrafo único. Este Regimento aplica-se aos animais das espécies classificadas como filo **Chordata**, subfilo **Vertebrata**, observada a legislação ambiental.

Art. 2º A Comissão de Ética no Uso de Animais é responsável pela avaliação e acompanhamento dos aspectos éticos do ensino e de todas as experimentações do Instituto Federal do Tocantins envolvendo animais, além das indicadas pelo Conselho Nacional de Controle de Experimentação Animal (CONCEA) para o mesmo fim, contribuindo, assim, com o processo educativo dos pesquisadores, da instituição e dos próprios membros da comissão.

Art. 3º A Comissão de Ética no Uso de Animais deverá estar em conformidade com a Lei nº 11.794, de 8 de outubro de 2008, com a Resolução Normativa nº 1, de 9 de julho de 2010, com a Resolução Normativa nº 20, de 30 de dezembro de 2014, e com a Resolução Normativa nº 21, de 20 de março de 2015, que regulamentam as comissões de ética no uso de animais para ensino ou pesquisa científica.

Art. 4º Para os fins deste Regimento, são consideradas:

I - Atividades de pesquisa/experimentação: todas aquelas relacionadas às ciências básicas e às ciências aplicadas ao desenvolvimento tecnológico, à produção e ao controle de qualidade de drogas, medicamentos, alimentos, imunobiológicos, biomateriais, instrumentos e quaisquer outros procedimentos testados em animais. Não se considera experimento:

a) a profilaxia e o tratamento veterinário do animal que deles necessite;

b) o anilhamento, a tatuagem, a marcação ou a aplicação de outro método com a finalidade de identificação do animal, desde que cause apenas dor ou aflição momentânea ou dano passageiro; e

c) as intervenções não experimentais relacionadas às práticas agropecuárias.

II - Atividades de ensino: atividades sob a orientação educacional, com a finalidade de proporcionar a formação necessária ao desenvolvimento de habilidades e competências de discentes, sua preparação para o mercado de trabalho e para exercício profissional.

III - Filo **Chordata**: animais que possuem, como características exclusivas, ao menos na fase embrionária, a presença de notocorda, fendas branquiais na faringe, cauda pós anal e tubo nervoso dorsal único.

IV - Subfilo **Vertebrata**: animais cordados que têm, como características exclusivas, um encéfalo encerrado numa caixa craniana e uma coluna vertebral.

Parágrafo único. Todas as atividades especificadas nos incisos I e II do **caput** deverão ser submetidas à CEUA, antes do início das atividades, através da elaboração e submissão do Protocolo de Atividades, conforme procedimentos apresentados no presente Regimento.

CAPÍTULO II DA COMPOSIÇÃO

Art. 5º A Comissão de Ética no Uso de Animais do Instituto Federal do Tocantins será composta por, no mínimo, cinco membros titulares e seus respectivos suplentes, designados pelo representante legal da instituição, e será constituída por cidadãos brasileiros de reconhecida competência técnica e notório saber, de nível superior, graduado ou pós-graduado, e com destacada atividade profissional em áreas relacionadas ao escopo da Lei nº 11.794, de 2008, devendo incluir, necessariamente, docentes e técnicos administrativos em educação do IFTO com experiência no uso de animais em pesquisa, extensão ou ensino, e estar minimamente composta por:

I - biólogo, médico veterinário e zootecnista;

II - docentes e pesquisadores com formação em uma das áreas relacionadas ao escopo da Lei nº 11.794, de 2008; e

III - representante de sociedades protetoras de animais legalmente estabelecidas no país.

§ 1º Os componentes da primeira Comissão de Ética no Uso de Animais serão indicados através de ato de designação do gestor máximo do Instituto, respeitadas as recomendações contidas nas normas vigentes, sendo o processo conduzido pela Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação (PROPI).

§ 2º Os membros internos e externos da CEUA representantes do IFTO terão mandato de dois anos, sendo permitida a recondução.

§ 3º Durante o período de vigência do mandato, os membros docentes deverão inserir esta atividade em seu plano de trabalho, sendo, no mínimo, quatro horas e, no máximo, oito horas semanais, conforme regulamentação específica de trabalho docente.

§ 4º Durante o período de vigência do mandato, os membros técnicos administrativos deverão definir, em conjunto com a sua chefia imediata, a carga horária semanal máxima dedicada às atividades da comissão, de modo que o número de horas seja computado na jornada de trabalho.

§ 5º O número mínimo necessário de integrantes presentes fisicamente ou por **web** conferência para o início das reuniões da Comissão é o equivalente à maioria absoluta de seus membros, ou seja, o primeiro número inteiro superior à metade de seus membros titulares.

§ 6º O quórum mínimo para as deliberações da Comissão, com membros presentes fisicamente ou por **web** conferência, é a maioria absoluta de seus membros (o primeiro número inteiro superior à metade).

§ 7º A Comissão de Ética no Uso de Animais poderá indicar consultores **ad hoc**, pessoas pertencentes ou não à instituição, para composição da comissão com a finalidade de fornecer subsídio técnico-científico.

§ 8º Os membros da Comissão que deixarem de comparecer, injustificadamente, a três reuniões consecutivas ou a cinco alternadas serão excluídos; a sua substituição se dará por outro membro, preferencialmente da mesma área.

§ 9º Caso o membro solicite a saída da CEUA/IFTO, a própria comissão indicará outro membro, preferencialmente da mesma área.

§ 10. Membros que necessitem de afastamento temporário superior a noventa dias deverão encaminhar à secretaria da Comissão sua solicitação, apresentando o período em que estará afastado. O tempo máximo de afastamento será de cento e oitenta dias.

Art. 6º Por razões éticas, não poderão participar das discussões e da leitura de pareceres os membros diretamente envolvidos no ponto (projeto, solicitações, justificativas, entre outros) em foco.

Art. 7º O apoio logístico e administrativo será viabilizado pela Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação, que indicará um secretário executivo.

Art. 8º A Comissão deve ter um espaço físico próprio para o trabalho, com infraestrutura que confira suporte ao desenvolvimento das atividades, além de contar com secretário para o exercício das atribuições que lhe são conferidas.

Art. 9º Após os dois anos de mandato dos membros que compõem a Comissão, um ofício deve ser enviado à Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação comunicando a necessidade de publicação de nova portaria de designação.

§ 1º O coordenador e o vice-coordenador da Comissão deverão ser designados pelo responsável legal da instituição, de acordo com o § 2º do art. 4 da Resolução Normativa nº 1, de 2010.

§ 2º Os demais membros da Comissão poderão ser designados através de manifestação de interesse, desde que seguido o exposto no art. 5º deste Regimento.

Seção I Das Competências

Art. 10. Compete à Comissão de Ética no Uso de Animais do Instituto Federal do Tocantins:

I - cumprir e fazer cumprir, no âmbito de suas atribuições, o disposto na Lei nº 11.794, de 2008, nas demais normas aplicáveis e nas Resoluções Normativas do CONCEA;

II - examinar previamente os protocolos experimentais ou pedagógicos aplicáveis aos procedimentos de ensino, experimentação e projetos de pesquisa científica a serem realizados na instituição, para determinar sua compatibilidade com a legislação vigente;

III - manter o cadastro atualizado dos protocolos experimentais ou pedagógicos aplicáveis aos procedimentos de ensino, experimentação e projetos de pesquisa científica a serem realizados na instituição ou em andamento, enviando cópia ao CONCEA por meio do Cadastro das Instituições de Uso Científico de Animais (CIUCA);

IV - emitir parecer consubstanciado, por escrito, no prazo máximo de sessenta dias a partir do recebimento do protocolo, identificando com clareza o ensaio, documentos estudados e data de revisão;

V - solicitar e manter relatório final de projetos realizados na instituição que envolvam uso científico de animais;

VI - manter a guarda confidencial de todos os dados obtidos na execução de sua tarefa e o arquivamento do processo completo;

VII - acompanhar o desenvolvimento dos projetos através de relatórios anuais dos pesquisadores;

VIII - avaliar a qualificação e a experiência do pessoal envolvido nas atividades de produção, ensino e pesquisa, de modo a garantir o uso adequado dos animais;

IX - receber de qualquer pessoa física ou jurídica denúncias de abuso ou notificação sobre fatos adversos que possam ter alterado o curso normal do estudo, decidindo pela continuidade, modificação ou suspensão da pesquisa científica, experimentação ou procedimento de ensino;

X - requerer instauração de sindicância ao dirigente máximo do Instituto Federal do Tocantins em caso de denúncia de irregularidades de natureza ética nas pesquisas científicas, experimentações e procedimentos de ensino e, havendo comprovação, sugerir a sua modificação ou suspensão; e

XI - manter comunicação regular com o Conselho Superior (CONSUP) do Instituto Federal do Tocantins.

Art. 11. A revisão de cada protocolo culminará com seu enquadramento em uma das seguintes categorias:

I - aprovado;

II - com pendências;

III - não aprovado; ou

IV - retirado.

Parágrafo único. Quando o prazo estipulado para necessárias correções não for atendido, ou quando o pesquisador responsável solicitar, o protocolo será considerado "Retirado".

Seção II Das Atribuições

Art. 12. Ao coordenador e, em sua ausência, ao vice-coordenador, incumbe dirigir, coordenar e supervisionar as atividades da CEUA e, especificamente:

I - cumprir e fazer cumprir, no âmbito de suas atribuições, o disposto na Lei nº 11.794, de 2008, nas demais normas aplicáveis e nas Resoluções Normativas do CONCEA;

II - examinar previamente os protocolos experimentais ou pedagógicos aplicáveis aos procedimentos de ensino e de projetos de pesquisa científica a serem realizados, a fim de determinar sua compatibilidade com a legislação aplicável;

III - manter cadastro dos pesquisadores e servidores que desenvolvam protocolos experimentais ou pedagógicos aplicáveis ao procedimento de ensino e projeto de pesquisa científica, enviando cópia ao CONCEA por meio do Cadastro das Instituições de Uso Científico de Animais;

IV - representar a CEUA em suas relações internas e externas;

V - instalar a Comissão e presidir suas reuniões;

VI - suscitar pronunciamento da CEUA quanto às questões relativas aos projetos de pesquisas;

VII - promover a convocação das reuniões;

VIII - tomar parte nas discussões e votações;

IX - indicar, entre os membros da CEUA, os relatores dos projetos de pesquisa;

X - indicar membros para a realização de estudos, levantamento e emissão de pareceres necessários à consecução da finalidade da comissão;

XI - elaborar cotas decorrentes de deliberações da Comissão, além de cotas **ad referendum** nos casos de manifestada urgência; e

XII - encaminhar anualmente à PROPI e ao CONSUP a relação dos projetos de pesquisa e ensino analisados, aprovados e concluídos, bem como dos projetos em

andamento e, imediatamente, aqueles suspensos.

Art. 13. Aos membros da Comissão de Ética no Uso de Animais incumbe:

I - estudar e relatar, no prazo de sessenta dias, as matérias que forem atribuídas pelo coordenador;

II - comparecer, no mínimo, a setenta por cento das reuniões ordinárias, sob pena de ser desligado da Comissão;

III - relatar projetos de pesquisa, proferindo voto ou parecer e manifestando-se a respeito de matérias em discussão;

IV - verificar a instrução do protocolo de pesquisa, a garantia dos procedimentos estabelecidos, a documentação e o registro dos dados gerados no decorrer da pesquisa, o acervo de dados obtidos, os recursos humanos envolvidos e os relatórios parciais e finais da pesquisa;

V - desempenhar as funções que lhe forem atribuídas pelo coordenador;

VI - apresentar proposições sobre as questões atinentes à Comissão; e

VII - convidar o membro proponente do grupo de pesquisa para esclarecimentos adicionais sobre ações apresentadas no projeto.

§ 1º Os membros da Comissão responderão pelos prejuízos que, por dolo, causarem às pesquisas em andamento.

§ 2º Os membros da Comissão estão obrigados a resguardar segredo industrial, sob pena de responsabilidade.

Art. 14. Aos responsáveis pelos procedimentos de ensino, experimentação e de projetos de pesquisa científica incumbe:

I - apresentar o protocolo do procedimento de ensino, experimentação ou de projeto de pesquisa científica de qualquer natureza, devidamente instruído, à Comissão de Ética no Uso de Animais do Instituto Federal do Tocantins, aguardando o seu pronunciamento antes de iniciar as atividades;

II - desenvolver o projeto conforme delineado;

III - elaborar e apresentar os relatórios parciais e finais à Comissão;

IV - apresentar dados solicitados pela CEUA a qualquer momento;

V - manter em arquivo, sob a guarda de cinco anos, os dados de procedimento de ensino, experimentação ou de projeto de pesquisa científica, contendo fichas individuais e todos os demais documentos recomendados pela CEUA; e

VI - justificar à Comissão a interrupção do projeto.

Art. 15. Ao Secretário da Comissão de Ética no Uso de Animais do Instituto Federal do Tocantins incumbe:

I - preparar e encaminhar para os membros o expediente da Comissão;

II - providenciar, por determinação do coordenador, a convocação das sessões extraordinárias;

III - distribuir aos integrantes da Comissão a pauta das reuniões;

IV - assistir às reuniões e registrar, lavrar e assinar as atas de sessões e os registros de deliberações da comissão, rubricando-os e mantendo-os sob vigilância;

V - manter o controle dos prazos legais e regimentais referentes aos processos que devam ser examinados nas reuniões da comissão;

VI - providenciar o cumprimento das diligências determinadas; e

VII - elaborar relatório anual das atividades da comissão a ser encaminhado à PROPI e ao CONSUP.

CAPÍTULO III DO FUNCIONAMENTO

Art. 16. A CEUA reunir-se-á de acordo com a convocação pelo coordenador ou vice-coordenador, ou a requerimento de qualquer um de seus membros.

§ 1º A CEUA instalar-se-á e deliberará com a presença da maioria absoluta (cinquenta por cento mais um) de seus membros, devendo ser verificado o quórum em cada sessão antes de cada votação.

§ 2º As deliberações tomadas **ad referendum** deverão ser encaminhadas ao plenário da CEUA para sua deliberação na primeira sessão seguinte.

§ 3º É facultado ao coordenador e aos membros solicitar reexame de qualquer decisão tomada anteriormente pela CEUA.

§ 4º As votações serão nominais.

Art. 17. A sequência das reuniões da CEUA será a seguinte:

I - abertura dos trabalhos pelo coordenador e, em caso de sua ausência, pelo vice-coordenador;

II - verificação de presença e existência de quórum;

III - votação da ata da reunião anterior;

IV - leitura e despacho do expediente; e

V - comunicação breve e franqueamento da palavra.

§ 1º A pauta será comunicada previamente a todos os membros, com antecedência mínima de sete dias para as reuniões ordinárias e de dois dias para as reuniões extraordinárias.

§ 2º Em caso de urgência ou de relevância de algum material, a CEUA, por voto da maioria, poderá alterar a sequência estabelecida no **caput**, bem como propor a inclusão de novas matérias a pedido justificado de seus membros.

Art. 18. A CEUA observa a legislação vigente e estabelecerá normas complementares relativas ao seu funcionamento e à ordem dos trabalhos.

Art. 19. A CEUA não analisa ou emite parecer referente a projetos já executados ou em execução.

Art. 20. Os responsáveis pelos procedimentos de ensino, experimentação e de projetos de pesquisa científica do IFTO ficam impedidos de realizar qualquer atividade utilizando animais sem antes submeter à CEUA proposta de atividade, especificando os procedimentos a serem adotados.

CAPÍTULO IV DO PROTOCOLO DE PROCEDIMENTOS DE ENSINO, EXPERIMENTAÇÃO E PESQUISA

Art. 21. Os protocolos de procedimentos de ensino, experimentação e de projetos de pesquisa científica sujeitos à análise da CEUA serão encaminhados à secretaria da comissão, em português, instruído via sistema eletrônico, com os seguintes documentos:

I - capa do processo; folha de rosto: título do projeto, nome do pesquisador responsável, do orientador e do coorientador, quando for o caso;

II - descrição da pesquisa conforme formulário específico (Anexo I);

III - projeto de pesquisa;

IV - currículo Lattes do pesquisador responsável e dos componentes da equipe;

V - termo de compromisso de cumprimento da legislação vigente pelo pesquisador responsável (Anexo II); e

VI - despacho.

Parágrafo único. Os protocolos de pesquisa serão registrados e classificados por ordem cronológica de entrada, sendo distribuídos aos relatores pelo secretário, por indicação do coordenador ou do vice-coordenador da CEUA.

Art. 22. Os protocolos de procedimentos de ensino, experimentação e de projetos de pesquisa científica deverão ser enquadrados em uma das seguintes categorias:

I - Aprovado: projeto que cumpre o disposto neste Regulamento e na legislação vigente.

II - Com pendências: quando a CEUA considerar o protocolo como aceitável, porém, identificar determinados problemas no protocolo e recomendar uma revisão específica ou solicitar modificações ou informações relevantes, que deverão ser atendidas em até sessenta dias pelos pesquisadores.

III - Não aprovado: projeto que não cumpre o disposto neste Regulamento e na legislação vigente.

IV - Retirado: Quando o prazo estipulado para necessárias correções não for atendido, ou quando o pesquisador responsável solicitar, o protocolo será considerado "Retirado".

Art. 23. A CEUA deverá manter um arquivo contendo o projeto, o protocolo e os relatórios correspondentes por cinco anos após o encerramento do estudo.

Art. 24. A CEUA deverá estar registrada nos órgãos competentes.

Art. 25. A CEUA convidará pessoas ou entidades que possam colaborar com o desenvolvimento de seus trabalhos sempre que julgar necessário, podendo criar comissões para assuntos específicos.

Art. 26. Qualquer membro da Comissão poderá requerer ao coordenador, a qualquer tempo, o encaminhamento ou diligência de processos ou de consultas a outras pessoas ou instituições públicas e privadas, nacionais e internacionais, para estudo, pesquisa ou informações necessárias à solução de impasse, bem como solicitar o comparecimento de qualquer pessoa às reuniões para prestar esclarecimentos.

Art. 27. Os integrantes da CEUA deverão ter total independência nas tomadas de decisão no exercício de suas funções, mantendo sob caráter confidencial as informações recebidas, não podendo sofrer qualquer tipo de pressão por parte dos superiores hierárquicos ou pelos interessados em determinado procedimento de ensino, experimentação ou projeto de pesquisa científica, devendo isentar-se de envolvimento financeiro e não devendo estar submetidos a conflitos de interesse.

Art. 28. Os integrantes da CEUA deverão se isentar de tomada de decisão quando diretamente envolvidos em procedimento de ensino, experimentação ou projeto de pesquisa científica em análise.

Art. 29. A responsabilidade pelo procedimento de ensino, experimentação ou de projeto de pesquisa científica é indelegável, indeclinável e compreende os aspectos éticos e legais.

Art. 30. Uma vez aprovado o projeto, a CEUA passa a ser corresponsável no que se refere aos aspectos éticos da pesquisa.

Art. 31. Consideram-se autorizados para execução os projetos aprovados pela CEUA.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 32. Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação do presente Regimento Interno serão dirimidos pelos membros da Comissão de Ética no Uso de Animais do Instituto Federal do Tocantins.

Art. 33. O presente Regimento Interno poderá ser alterado pelo Conselho Superior do Instituto Federal do Tocantins.

ANEXO I

FORMULÁRIO UNIFICADO PARA SOLICITAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO PARA USO DE ANIMAIS EM ENSINO E/OU PESQUISA

PROTOCOLO PARA USO DE ANIMAIS

Orientações:

1) Este formulário deve ser devidamente preenchido, assinado eletronicamente pelo pesquisador responsável e encaminhado à Comissão de Ética no Uso de Animais do Instituto Federal do Tocantins via sistema eletrônico.

2) No campo “fármaco”, deve-se informar o(s) nome(s) do(s) princípio(s) ativo(s) com sua(s) respectiva(s) Denominação Comum Brasileira (DCB) ou Denominação Comum Internacional (DCI).

Lista das DCBs disponível em:
http://www.anvisa.gov.br/medicamentos/dcb/lista_dcb_2007.pdf.

1. FINALIDADE

Ensino ()

Pesquisa ()

Extensão ()

Treinamento ()

Início: ___/___/____

Término: ___/___/____

2. TÍTULO DO PROJETO OU AULAS PRÁTICAS (ANEXAR O PLANO DE ENSINO DA DISCIPLINA A ESTE FORMULÁRIO)

Área de conhecimento: _____

Lista das áreas do conhecimento disponível na página:

<http://www.memoria.cnpq.br/areasconhecimento/index.htm>

3. EQUIPE DE TRABALHO

3.1. PESQUISADOR RESPONSÁVEL OU PROFESSOR RESPONSÁVEL PELA DISCIPLINA

3.1.1. Vínculo com a Instituição:

Docente/Pesquisador ()

Técnico de nível superior/Pesquisador ()

Jovem pesquisador ou Pesquisador visitante ()

3.1.2. Nome: _____

3.1.3. Matrícula Siape: _____

3.1.4. Formação básica: _____

3.1.5. Titulação: _____

3.1.6. Unidade: _____

3.1.7. Departamento/Disciplina: _____

3.1.8. E-mail: _____

3.1.9. Telefone: _____

3.1.10. Endereço eletrônico do currículo Lattes _____

3.2. PESQUISADORES PARTICIPANTES

3.2.1. Nome: _____

3.2.2. Formação básica: _____

3.2.3. Titulação: _____

3.2.4. Instituição: _____

3.2.5. Função na pesquisa: _____

3.2.6. Endereço eletrônico do currículo Lattes: _____

Obs.: Copie e cole os itens acima quantas vezes forem necessárias até que todos os pesquisadores participantes sejam contemplados.

4. RESUMO DO PROJETO OU AULAS PRÁTICAS

5. OBJETIVOS GERAL E ESPECÍFICOS

6. JUSTIFICATIVA

7. DISCUSSÃO DE MÉTODOS ALTERNATIVOS

8. ANÁLISE CRÍTICA DOS RISCOS E BENEFÍCIOS DA PESQUISA

9. MODELO ANIMAL

9.1. PROCEDÊNCIA

Biotério ()

Fazenda ()

Descrever obrigatoriamente sobre os itens acima e as demais condições que forem particulares à espécie:

Local onde será mantido o animal: _____ (biotério, fazenda, aviário, etc.).

Ambiente de alojamento:

Gaiola ()

Jaula ()

Baia ()

Outros ()

Quais? _____

Número de animais por gaiola/galpão: _____

Tipo de cama (maravalha, estrado, casca de arroz ou outro): _____

10. PROCEDIMENTOS EXPERIMENTAIS DO PROJETO OU AULA

10.1. **GRAU DE INVASIVIDADE***: 1, 2, 3 ou 4 ()

*** GRAU DE INVASIVIDADE (GI) - definições segundo o CONCEA:**

GI1 = Experimentos que causam pouco ou nenhum desconforto ou estresse (ex.: observação e exame físico; administração oral, intravenosa, intraperitoneal, subcutânea ou intramuscular de substâncias que não causem reações adversas perceptíveis; eutanásia por métodos aprovados após anestesia ou sedação; deprivação alimentar ou hídrica por períodos equivalentes à deprivação na natureza).

GI2 = Experimentos que causam estresse, desconforto ou dor, de leve intensidade (ex.: procedimentos cirúrgicos menores, como biópsias, sob anestesia; períodos breves de contenção e imobilidade em animais conscientes; exposição a níveis não letais de compostos químicos que não causem reações adversas graves).

GI3 = Experimentos que causam estresse, desconforto ou dor, de intensidade intermediária (ex.: procedimentos cirúrgicos invasivos conduzidos em animais anestesiados; imobilidade física por várias horas; indução de estresse por separação materna ou exposição a agressor; exposição a estímulos aversivos inescapáveis; exposição a choques localizados de intensidade leve; exposição a níveis de radiação e compostos químicos que provoquem prejuízo duradouro da função sensorial e motora; administração de agentes químicos por vias como a intracardíaca e intracerebral).

GI4 = Experimentos que causam dor de alta intensidade (ex.: Indução de trauma a animais não sedados).

10.2. Os materiais biológicos e ou animais utilizados neste projeto de pesquisa foram usados em outros projetos? Caso afirmativo, se já aprovado por uma CEUA, mencionar qual é o número do protocolo.

10.3. ESTRESSE OU DOR INTENCIONAL NOS ANIMAIS

Não ()

Sim ()

Esclarecer a necessidade do uso deste procedimento:

10.4. USO DE FÁRMACOS ANESTÉSICOS

Sim ()

Não ()

Justifique em caso negativo:

Fármaco	
Dose (UI ou mg/kg)	
Via de administração	

Obs.: Utilize esta tabela para o preenchimento de um fármaco. Copie, cole e preencha a tabela quantas vezes forem necessárias até que todos os fármacos sejam contemplados. No campo "fármaco", deve-se informar o(s) nome(s) do(s) princípio(s) ativo(s) com sua respectiva Denominação Comum Brasileira (DCB) ou Denominação Comum Internacional (DCI).

10.5. USO DE RELAXANTE MUSCULAR

Sim ()

Não ()

Justifique em caso negativo:

Fármaco	
Dose (UI ou mg/kg)	
Via de administração	

Obs.: Utilize esta tabela para o preenchimento de um fármaco. Copie, cole e preencha a tabela quantas vezes forem necessárias até que todos os fármacos sejam contemplados. No campo "fármaco", deve-se informar o(s) nome(s) do(s) princípio(s) ativo(s) com sua respectiva Denominação Comum Brasileira (DCB) ou Denominação Comum Internacional (DCI).

10.6. USO DE FÁRMACOS ANALGÉSICOS

Sim ()

Não ()

Justifique em caso negativo:

Fármaco	
---------	--

Dose (UI ou mg/kg)	
Via de administração	

Obs.: Utilize esta tabela para o preenchimento de um fármaco. Copie, cole e preencha a tabela quantas vezes forem necessárias até que todos os fármacos sejam contemplados. No campo "fármaco", deve-se informar o(s) nome(s) do(s) princípio(s) ativo(s) com sua respectiva Denominação Comum Brasileira (DCB) ou Denominação Comum Internacional (DCI).

10.7. IMOBILIZAÇÃO DO ANIMAL

Sim ()

Não ()

Indique o tipo em caso positivo:

10.8. CONDIÇÕES ALIMENTARES

10.8.1. Jejum:

Sim ()

Não ()

Duração em horas: _____

10.8.2. Restrição hídrica:

Sim ()

Não ()

Duração em horas: _____

10.9. CIRURGIA

Sim ()

Não ()

Única ()

Múltipla ()

Qual(is)? _____

No mesmo ato cirúrgico ou em atos diferentes? _____

10.10. PÓS-OPERATÓRIO

10.10.1. OBSERVAÇÃO DA RECUPERAÇÃO

Sim ()

Não ()

Período de observação (em horas): _____

10.10.2. USO DE ANALGESIA

Sim ()

Não ()

Justificar o NÃO uso de analgesia no pós-operatório, quando for o caso:

Fármaco	
Dose (UI ou mg/kg)	
Via de administração	

Obs.: Utilize esta tabela para o preenchimento de um fármaco. Copie, cole e preencha a tabela quantas vezes forem necessárias até que todos os fármacos sejam contemplados. No campo "fármaco", deve-se informar o(s) nome(s) do(s) princípio(s) ativo(s) com sua respectiva Denominação Comum Brasileira (DCB) ou Denominação Comum Internacional (DCI).

10.10.3. OUTROS CUIDADOS PÓS-OPERATÓRIOS

Sim ()

Não ()

Descrição:

10.11 EXPOSIÇÃO, INOCULAÇÃO E/OU ADMINISTRAÇÃO DE OUTROS FÁRMACOS QUE NÃO FORAM SOLICITADOS ANTERIORMENTE

Sim ()

Não ()

Fármaco	
Dose (UI ou mg/kg)	
Via de administração	

Obs.: Utilize esta tabela para o preenchimento de um fármaco. Copie, cole e preencha a tabela quantas vezes forem necessárias até que todos os fármacos sejam contemplados. No campo "fármaco", deve-se informar o(s) nome(s) do(s) princípio(s) ativo(s) com sua respectiva Denominação Comum Brasileira (DCB) ou Denominação Comum Internacional (DCI).

11. FINALIZAÇÃO

11.1. DESTINO DOS ANIMAIS APÓS O EXPERIMENTO

11.2. MÉTODO DE EUTANÁSIA (caso se aplique)

2. este estudo não é desnecessariamente duplicativo, possuindo mérito científico, e a equipe participante deste(a) projeto/aula foi treinada e é competente para executar os procedimentos descritos neste protocolo; e
3. não existe método substitutivo que possa ser utilizado como uma alternativa ao projeto.

Servidor: _____

Data: ____ / ____ / ____

A critério da CEUA, poderá ser solicitado o projeto, respeitando-se confidencialidade e conflito de interesses.

Quando cabível, anexar o termo de consentimento livre e esclarecido do proprietário ou responsável pelo animal.

ANEXO II

PARECER DA COMISSÃO DE ÉTICA NO USO DE ANIMAIS

1. APROVADO:

A Comissão de Ética no Uso de Animais – CEUA/IFTO, na sua reunião de ____/____/____, APROVOU os procedimentos éticos apresentados no Processo nº _____/____ do projeto intitulado “XXXXXX”.

Nome do pesquisador responsável:

Nome e assinatura do relator

Assinatura do coordenador da Comissão

2. COM PENDÊNCIAS:

A Comissão de Ética no Uso de Animais – CEUA/IFTO, na sua reunião de ____/____/____, emitiu o parecer abaixo e retorna o Processo nº _____/____ do projeto intitulado “XXXXXX”.

Nome do pesquisador responsável:

Motivo(s):

Nome e assinatura do relator

Assinatura do coordenador da Comissão

3. NÃO APROVADO:

A Comissão de Ética no Uso de Animais – CEUA/IFTO, na sua reunião de ___/___/____, NÃO APROVOU os procedimentos éticos apresentados no Processo nº _____/____ do projeto intitulado “XXXXXX”.

Nome do pesquisador responsável:

Motivo(s):

Nome e assinatura do relator

Assinatura do coordenador da Comissão

4. RETIRADO:

A Comissão de Ética no Uso de Animais – CEUA/IFTO, na sua reunião de ___/___/____, RETIROU o Processo nº _____/____ do projeto intitulado “XXXXXX”.

Nome do pesquisador responsável:

Motivo(s):

Nome e assinatura do relator

Assinatura do coordenador da Comissão

NOME DO RELATOR
Cargo/Função

NOME DO COORDENADOR
Cargo/Função

Avenida Joaquim Teotônio Segurado, Quadra 202 Sul, ACSU-SE 20, Conjunto 1, Lote 8 - Plano Diretor
Sul — CEP 77020-450 Palmas/TO — (63) 3229-2200
portal.ifto.edu.br — reitoria@ifto.edu.br

Referência: Processo nº 23235.026849/2019-73

SEI nº 1151190